



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	05/02/2024 16:17		21.685.003-3
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.619-36) FERNANDO HENRIQUE LERMEN		
Interessado 2:			
Assunto:	ENSINO SUPERIOR	Cidade:	PARANAGUA / PR
Palavras-chave:	APROVACAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E UNIVERSIDAD DE SALAMANCA (USAL), DA ESPANHA.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Inicio (<https://www.usal.es/>) / Conoce la USAL / Gobierno / Rector y equipo de gobierno (/node/100035) / VICERRECTORADO DE RELACIONES INTERNACIONALES

VICERRECTORADO DE RELACIONES INTERNACIONALES

ESCUCHAR

(//app-eu.readspeaker.com/cgi-bin/rsent?customerid=8836&lang=es_es&voice=Jorge&readid=rs_read_this&url=http%3A%2F%2Fwww.usal.es%2Fvicerrectorado-de-relaciones-internacionales)



VICERRECTOR |

[D. RAÚL SÁNCHEZ PRIETO \(HTTPS://DIARIUM.USAL.ES/RAULSANCHEZ/\)](https://diarium.usal.es/raulsanchez/)

COMPETENCIAS

- Acuerdos de colaboración internacional.
- Celebración de convenios internacionales, excepto los de títulos oficiales y enseñanzas propias.
- Redes internacionales.
- Relaciones con universidades extranjeras.
- Captación de estudiantes extranjeros.
- Programas de movilidad con el extranjero.
- Becas de intercambio con universidades extranjeras.
- Planes de fomento de los idiomas de comunicación científica.
- Centros culturales de ámbito internacional.
- Supervisión de las unidades administrativas correspondientes a las funciones enumeradas.

DELEGADA DE REDES INTERNACIONALES:

Rebeca Hernández Alonso (redesinternacionales@usal.es (<mailto:redesinternacionales@usal.es>))



DELEGADA DEL RECTOR PARA CONVENIOS:

Vega María García González (conveniosinternacionales@usal.es (mailto:conveniosinternacionales@usal.es))

 **SECRETARÍA DE RELACIONES INTERNACIONALES**
SECRETARÍA D.ª Paloma Malmuerta Román

Dirección: Edificio de Rectorado.

Patio de Escuelas, 1

37008 Salamanca

Teléfonos: +34 923 294 427

Faxes: 34 923 294 614 y 34 923 294 502

Correos: vic.internacional@usal.es (mailto:vic.internacional@usal.es)

Agenda del Vicerrector de Relaciones Internacionales (<http://www.usal.es/node/100937>)

Tramitación de Convenios (/node/101785)



ePROCOLO



Documento: **ComprovanteUNISALResponsavel.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 05/02/2024 16:18 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 05/02/2024 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bb9d8e9d2a475d1dc3f235ad4b44084e.



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO (GESTOR/A) NA UNESPAR

Gestor/a	Professor Adjunto D
Nome:	Thiago David Stadler
CPF:	XXX.026.409-XX
E-mail:	thiago.stadler@ies.unespar.edu.br
Telefone(s) (com DDD):	(41) 9 9858 2777
Colegiado/Programa:	Filosofia/PROF-FILO
Centro:	Ciências Humanas e da Educação
Campus:	União da Vitória

II – FISCAL DO CONVÊNIO NA UNESPAR

Fiscal	Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR
Nome:	Prof. Dr. Fernando Henrique Lermen
CPF:	XXX.244.619-XX
E-mail:	eri@unespar.edu.br
Telefone(s) (com DDD):	(45) 99929-7762

III – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL

Gestor/a	Professora
Nome:	Ana Belen Zaera Garcia
E-mail:	azaera@usal.es
Telefone(s) (com DDD):	+34 699848892
Colegiado/Programa:	Facultad de Derecho



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



Centro:	Departamento de Derecho Privado
Campus:	Miguel de Unamuno

IV – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

1 – Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
2 – Universidad de Salamanca - USAL

V – MUNICÍPIO/ESTADO/ PAÍS

1 – União da Vitória, Paraná, Brasil
2 – Salamanca, Salamanca, Espanha

VI – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de cooperação acadêmica entre as instituições.

VII – OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

<ol style="list-style-type: none">1. Intercâmbio de conhecimento científico e cultural.2. Promoção de pesquisa e formação entre docentes e estudantes.3. Mobilidade científica de docentes, pesquisadores e estudantes.4. Criação e organização de atividades conjuntas, como colóquios, seminários e aulas.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

<ol style="list-style-type: none">1. Trata-se de uma universidade de absoluto prestígio internacional nas mais variadas áreas de conhecimento científico e cultural.2. Há íntima relação entre a oferta de cursos de graduação e pós-graduação.3. O campus de União da Vitória recém fundou o curso de Direito e poderá contar com a participação de pesquisadores de uma instituição com mais de 800 anos de fundação.4. Cursos de História e Filosofia poderão beneficiar-se com a estrutura da USAL e, do mesmo modo, poderão ofertar intercâmbios importantes com o centro de estudos ibero-brasileiros e outros espaços de cultura geral.

IX – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)

<ol style="list-style-type: none">1. Desenvolvimento de instância de investigação (julho/dezembro de 2023) por parte do



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



responsável da proposta de convênio, Prof. Dr. Thiago David Stadler. O período adveio da licença sabática aprovada pelos conselhos da UNESPAR. O proponente também ofereceu uma conferência e a futura publicação de artigo acadêmico se dará na revista *Studio Historica* da mesma instituição.

X – CRONOGRAMA DE AÇÕES FUTURAS

AÇÕES:

1. Oferta de minicurso sobre Direito Romano.
2. Construção de eventos coletivos sobre Direitos Humanos e Filosofia.
3. Oferta de minicurso sobre as mulheres nas fontes literárias da Antiguidade.
4. Inserção de pesquisadores em grupos de pesquisa interinstitucional.
5. Oferta de um minicurso sobre as heranças do Direito Romano nos códigos civis contemporâneos.
6. Oferta de um minicurso sobre a relação entre cultura e poder no início do principado romano.
7. Outras ações a serem definidas durante o período de vigência deste Acordo.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Minicurso de 08 horas sobre as questões pertinentes ao direito patrimonial advindo da cultura romana. O minicurso assegurar-se-á no <i>Digesto</i> de Justiniano. Proponente: Profª. Drª. Ana Zaera. Local: UNESPAR.	Outubro/2024	Outubro/2024
2	Minicurso de 08 horas sobre as representações das mulheres romanas nas fontes literárias do século II d.C. Proponente: Prof. Dr. Thiago Stadler. Local: Universidad de Salamanca.	Outubro/2025	Outubro/2025
3	Evento híbrido sobre Direitos Humanos e Filosofia	A definir	A definir
4	Minicurso de 08 horas sobre as heranças do Código de Justiniano (Digesta) na formulação dos códigos civis modernos. Proponente: Profª. Drª, Ana Zaera. Local: UNESPAR.	Outubro/2026	Outubro/2026
5	Mnicurso de 08 horas sobre a relação entre cultura e poder em autores como Plínio, o Velho; Plínio, o Jovem, e Suetônio.	Outubro/2027	Outubro/2027

XI – RECURSOS FINANCEIROS



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



A ser definido de acordo com as disponibilidades orçamentárias oriundas de ambas as instituições.

XII – RESULTADOS ESPERADOS

1. Ambas as instituições possam unir-se com o ideal de compartilhar objetivos comuns nos campos científicos e culturais, na transmissão e criação crítica de conhecimentos científicos, no desenvolvimento e capacitação técnica das mais diversas áreas que compõem uma Universidade.
2. Estreitamento dos laços acadêmicos entre Brasil e Espanha.
3. Ao menos uma mobilidade acadêmica anual entre UNESPAR e USAL.
4. Aproximação com outros cursos de graduação além do curso de Direito da USAL.
5. Envolvimento de outros cursos de graduação da UNESPAR com a USAL.

XIII- PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Cooperação
Fim da vigência	5 anos após a data estipulada no Termo de Cooperação

União da Vitória, 06 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Thiago David Stadler
Professor Adjunto D – Colegiado de Filosofia/Programa de
Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO)
Centro de Ciências Humanas e da Educação
União da Vitória

Página 4 de 4



ePROCOLO



Documento: **Plano de Trabalho_Convenio USALUNESPAR.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 05/02/2024 16:18 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 05/02/2024 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ef1b7fadc9bb2134b436db7b2a01e65b.



VNIVERSIDAD
D SALAMANCA



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA N.º _____/_____**

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade de Salamanca - USAL, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

**CONVENIO DE COOPERACIÓN
ACADÉMICA N.º _____/_____**

Convenio entre la Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR y la Universidad de Salamanca - USAL, que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica *multicampi*, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

e

a **UNIVERSIDADE DE SALAMANCA**, doravante denominada **USAL**, estabelecida no endereço c/ Patio de Escuelas s/n, 37008, na Salamanca, Espanha, neste ato representada pelo Pró-reitor de Relações Internacionais Dr. **RAÚL SÁNCHEZ PRIETO**, conforme a delegação de competências efetuada pelo Magnífico Reitor da Universidade, publicada através da resolução de 7 de fevereiro de 2022 da Universidade de Salamanca

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, en adelante **UNESPAR**, persona jurídica de derecho público interno, inscrita en el CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), con sede en Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87. 701-020, entidad autárquica *multicampi*, representada por la Rectora Magnífica, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita en el CPF con el nº 513.131.549-20, y, por delegación de la Rectora, la ejecución de este convenio será supervisada por la Oficina de Relaciones Internacionales (ERI) de UNESPAR.

y

la **UNIVERSIDAD DE SALAMANCA**, en adelante **USAL**, ubicada en c/ Patio de Escuelas s/n, 37008, en Salamanca, España, en este acto representada por el Vicerrector de Relaciones Internacionales, Dr. **RAÚL SÁNCHEZ PRIETO**, conforme a la delegación de competencias efectuada por el Sr. rector de la Universidad, publicada a través de resolución de 7 de febrero de 2022 de la Universidad de Salamanca (BOCYL 14/02/2022), conscientes de

(BOCYL 14/02/2022), cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE DE SALAMANCA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

CLAUSULA PRIMEIRA - DEL OBJETO

La UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR y la UNIVERSIDAD DE SALAMANCA acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – Visitas e intercambios de profesores/as, estudiantes y técnicos/as administrativos/as de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión, cultura y gestión universitaria;

II – Constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – Organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;

IV – Cursos de diferentes niveles y categorías;

V – Consultoría técnica;

VI – Facilidad de acceso a la infraestructura informacional y a los laboratorios de las respectivas

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

instituciones;

VII – Intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – Cursos y disciplinas compartidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

IV – Cronograma de execução;

V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLAUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Término Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Termino Adicional el cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

I – Identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;

II – Metas a ser alcanzadas;

III – Etapas o fases de la ejecución;

IV – Cronograma de ejecución;

V – Detalles sobre las responsabilidades financieras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos/as os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLAUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO

Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

PÁRRAFO ÚNICO. Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLAUSULA CUARTA – DE LA PROPRIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por los derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los/as participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais, e suas normas de desenvolvimento, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de

CLAUSULA QUINTA – DE LA EXCLUSIVIDAD

Ambas partes pueden suscribir instrumentos similares con otras entidades legales regidas por el derecho privado y/o público, con el mismo propósito, objeto de este instrumento y, por lo tanto, **no hay**, exclusividad de ningún tipo.

CLAUSULA SEXTA – DE LAS EXIGENCIAS

Los/as docentes, investigadores/as y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, si necesario, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria para su permanencia en el exterior.

CLAUSULA SEPTIMA – DE LA LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS

Se establece que toda y cualquier actividad de tratamiento de datos se realizará exclusivamente para la ejecución necesaria de este Acuerdo de Cooperación, de conformidad con el artículo 7, V de la Ley 13.709/18 (Ley General de Protección de Datos – LGPD) y con la Ley Orgánica 3/2018, de 5 de diciembre, de Protección de Datos Personales y garantía de los derechos digitales, y sus normas de desarrollo, y en el Reglamento (UE) 2016/679 del Parlamento Europeo y del Consejo, de 27 de abril de 2016, relativo a la

abril de 2016, relativo à proteção das pessoas físicas no relativo ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados e pelo que se derroga na Diretiva 95/46/CE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Da parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo caberá ao Prof. Thiago David Stadler, docente do colegiado de Filosofia e do Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO), do campus de União da Vitória, e a fiscalização ao Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof. Fernando Henrique Lermen.

Pela Universidade de Salamanca o Coordenador será a Sr.^a Chefe do Serviço de Relações Internacionais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **04 (quatro) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de

protección de las personas físicas en lo que respecta al tratamiento de datos personales y a la libre circulación de estos datos y por el que se deroga la Directiva 95/46/CE.

CLAUSULA OCTAVA – DE LA GESTIÓN Y SUPERVISIÓN

De la parte de UNESPAR, la gestión de este Acuerdo será responsabilidad del profesor Thiago David Stadler, docente del colegiado de Filosofía y de la Maestría Profesional en Filosofía (PROF-FILO), del campus de União da Vitória, y la supervisión del Jefe de la División de Convenios y Movilidad del ERI, profesor Fernando Henrique Lermen.

Por la Universidad de Salamanca el Coordinador será la Sra. Jefa del Servicio de Relaciones Internacionales.

CLAUSULA NONA – DE LA VIGENCIA

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de **04 (cuatro) años**. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser reeditado, con la concordancia de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

CLAUSULA DECIMA – DEL TÉRMINO ADICIONAL

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de

Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado entre as partes signatárias.

Cooperación deberán ser efectuadas por medio de un Término Adicional, debidamente acordado entre las partes signatarias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

CLAUSULA DECIMA PRIMERA – DE LA DENUNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

El presente Convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antecedencia mínima de 90 (noventa) días. Caso existan pendencias, las partes definirán, mediante Término de Finalización del Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo existentes, respetadas las actividades en curso, las cuales serán cumplidas antes de efectuarse la finalización, así como cualquiera de las otras responsabilidades u obligaciones.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DE LA RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIA

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) vías, de igual tenor y para un sólo efecto.



VNIVERSIDAD
D SALAMANCA



Paranavaí, de de 202....

Salamanca, de 202....

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR

Raúl Sánchez Prieto
Vicerrector de Relaciones
Internacionales
Universidad de Salamanca - USAL

Testemunha:

Prof.^a Juliane D'Almas
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da UNESPAR

Gestor (UNESPAR):

Fiscal/Supervisor (UNESPAR):

Prof. Thiago David Stadler
Docente – colegiado de Filosofia e
Mestrado Profissional em Filosofia
(PROF-FILO) – campus de União da
Vitória

Prof. Fernando Henrique Lermen
Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade do ERI/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **AcordodeCooperacaoUSALUNESPARPortugueseEspanhol_Final.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 05/02/2024 16:18 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 05/02/2024 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1c585ec4b7f81c864ca16f80bd786da0.

Memorando nº001/2023 UNESPAR/PROF-FILO

Ao Escritório de Relações Internacionais (ERI/UNESPAR)

Prof^ª. Dr^ª. Juliane D'Almas

Assunto: Solicitação de assinatura de convênio com a Universidad de Salamanca.

Prezada Diretora Prof^ª. Dr^ª. Juliane D'Almas,

Solicito a assinatura de convênio internacional com a Universidad de Salamanca, Espanha. Desde junho desenvolvo uma instância de investigação advinda de licença sabática na Facultad de Derecho, Departamento de Derecho Privado da Universidad de Salamanca. Em contato com a Prof^ª. Dr^ª. Ana Belen Zaera Garcia, professora da Facultad de Derecho, manifestei interesse em firmar um acordo UNESPAR-USAL que foi prontamente incentivado. Buscando aproximar ambas as instituições e desenvolver tanto projetos de modo remoto quanto mobilidades de docentes e discentes, venho, respeitosamente, colocar-me à disposição de assumir as responsabilidades do convênio e solicitar o apoio e assinatura de nossa Universidade.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Respeitosamente,



Prof. Dr. Thiago David Stadler

Salamanca, 16 de novembro de 2023.

Universidade Estadual do Paraná
R. Cel. Amazonas, S/n - Centro, União da Vitória - PR,
84600-185 Telefone: (42) 3521-9100



ePROCOLO



Documento: **1.Memorando001_ConvenioUNESPARUSAL.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 05/02/2024 16:18 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 05/02/2024 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2f6704eb81d84018414849cd0c0ff1c1.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.685.003-3
Assunto: Solicita assinatura de convênio entre a Unespar e Universidad de Salamanca (USAL), da Espanha.
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 05/02/2024 18:49

DESPACHO

Prezada.
Encaminho ao Setor de Projetos e Convênios, para providências quanto a análise documental, respeitadas as análises e exigências legais.
At.te.
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 05/02/2024 18:49 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/02/2024 18:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4a45b8e423df859ec43cd51c208b4424.

PARECER TÉCNICO 003/2024
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 21.685.003-3

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**
Conveniente: **UNIVERSIDADE DE SALAMANCA - USAL**

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Solicitação de convênio (folha 16);
- II) Plano de trabalho (folhas 4 à 7);
- III) Minuta de acordo de cooperação acadêmica (folhas 8 à 15);
- IV) Indicação de Gestor e Fiscal (folha 13);
- V) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 2).

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.
É o parecer.

Paranavaí, 06 de setembro de 2023.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO003.2024UNIVERSIDADEDESALAMANCA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 06/02/2024 16:08 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 06/02/2024 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e933b63a921934acea73c1f2cebd4799.

PARECER 003/2024 - DPC/PROPLAN/UNESPAR

Processo Nº: 21.685.003-3.

Trata-se do Acordo de Cooperação Acadêmica, entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade de Salamanca - USAL.

Promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de: I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária; II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos; III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais; IV – Cursos de diferentes níveis e categorias; V – Consultoria técnica; VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições; VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais; VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer favorável Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- III) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- IV) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando a não transferência de recursos entre as partes. A importância dos Convênios internacionais para esta instituição.

Esta Diretoria é de Parecer favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de fevereiro de 2024.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO003.2024SALAMANCA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 08/02/2024 11:54 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 08/02/2024 11:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d758f1e18a4512532ccbd3999af03caa.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.685.003-3
Assunto: Solicita assinatura de convênio entre a Unespar e Universidad de Salamanca (USAL), da Espanha.
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 09/02/2024 07:57

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 003/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 09/02/2024 07:57 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 09/02/2024 07:57.

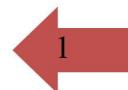


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b4cf8db6531904b19db1ba1c93fbc28f.



PARECER N. 007/2024-PROJUR/CAA - UNESPAR



Protocolo Digital: 21.685.003-3

EMENTA: Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ e a Universidade de Salamanca - USAL.

Objeto: Minuta do Acordo de Cooperação acadêmica com visitas e intercâmbio de docentes, docentes, agentes universitários e estagiários objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.

Interessado(s): Setor de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Chefe do Setor de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Poliana A. Garcia, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e Universidade de Salamanca - USAL, visando estabelecer intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão Universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 21.685.003-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.16 - Memorando/solicitação de Termo de convênio;
 - Fls.04 a 07 - Plano de trabalho;
 - Fls.08 a 15 - Minuta de acordo de cooperação acadêmica;
 - Fls.13 - Indicação de Gestor e Fiscal;
 - Fls.02 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
 - Fls.18 - Parecer Técnico n.003/2024 do Setor de Projetos e Convênios - UNESPAR;
 - Fls.21 - Encaminhamento do setor de Projetos e Convênios para Parecer Jurídico.
- Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II. Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

(...)

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;



- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

2

III. Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador na Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Segunda do termo, fls.10 e fls.04 a 07), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

Ainda, conforme diretrizes, objetivos e princípios da Extensão Universitária, e a indicação da equipe executora e coordenador geral que irão atuar como gestores

do contrato, assim como a previsão orçamentária e prazos (artigos 15,17,18 e 21 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE) conforme Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR, alterada pela Instrução de Serviço n.123/2018, vale citar:

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. § 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. (...)

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

“Art. 3º [...]

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls.13 do termo (CLÁUSULA OITAVA):

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Da parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo caberá ao Prof.Thiago David Stadler, docente do colegiado de Filosofia e do Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO), do campus de União da Vitória, e a fiscalização ao Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof. Fernando Henrique Lermen.

Pela Universidade de Salamanca o Coordenador será a Sr.ª Chefe do Serviço de Relações Internacionais.

IV. Das recomendações

Desse modo, considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, art.46, **cumprir recomendar que na minuta e termos decorrentes deste sejam inseridas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:**

www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

No caso, a Cláusula Sétima menciona a Lei Geral de Proteção de Dados (fls.12):

3



Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)

4

Cumpra também atender ao art.679, I e II do Decreto Estadual no que diz respeito à instrução do processo com o **ato constitutivo da entidade convenente e a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (fls.02).**

Havendo qualquer repercussão financeira, as partes devem elaborar o Plano de Aplicação de recursos e submeter aos modelos de formulários fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, nas Resoluções sob n.06 e 07 de 2014 do CEPE.

Vale ainda observa que restou consignado que o Foro competente para dirimir quaisquer obrigações que não tenham sido dirimidas de forma consensual, é o foro da sede da Unespar (vide entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Súmula 206 - competência - autarquia estadual).

Ainda, cumpre prever a necessidade de contratação do seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, **recomenda-se prever que o estudante participante do programa estará sujeito à todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã (Cláusula Sexta).**

Desse modo, recomenda-se seja adequado o Plano de Trabalho de acordo com o Decreto Estadual n.10.086 de 2022, fazendo-se constar essas ressalvas neste parecer para então poder seguir para a sua aprovação.

V - Do Regimento Interno da Unespar

No caso, tendo o processo sido encaminhado pela Prof.^a Dr.^a Nadia Moroz Luciani, vale citar referida atribuição regimental da Universidade:

Art. 17. Os Órgãos Suplementares da Reitoria são órgãos executivos aos quais compete o auxílio ao desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração e compreenderão: (...)

IX - Escritório de Relações Internacionais (Incluído pela Resolução 005/2016 - COU/UNESPAR): responsável por planejar, implementar e coordenar as ações de internacionalização em parceria com a Reitoria e as Pró-Reitorias no sentido de alavancar o processo de internacionalização da Universidade no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, promovendo intercâmbios presenciais e virtuais (IaH) entre estudantes, docentes, pesquisadores e agentes da UNESPAR e instituições parceiras nacionais e internacionais, bem como desenvolvendo, junto à comunidade acadêmica, uma cultura de internacionalização que favoreça este processo.

a) Divisão de Programas e Projetos: responsável por planejar e acompanhar o desenvolvimento de Programas e projetos de internacionalização no tocante ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, tanto na graduação quanto na pós-graduação, bem como no que tange a gestão Universitária (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR);

b) **Divisão de Convênios e Mobilidade:** responsável por identificar as oportunidades de desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e/ou cultural, estabelecer e acompanhar iniciativas de mobilidade docente, discentes e de agentes universitários, visitas-técnicas, estágios no exterior (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR).

No que diz respeito às obrigações do Termo, cumpre observar a previsão do



Regimento interno, quando as atividades são voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme atribuições das pró-reitorias e competências com o objetivo exclusivo de apoiar o desenvolvimento de atividades institucionais (art.16 do RI), valendo citar:

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: (...)

III - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu, bem como de programas de educação superior, observada a legislação vigente;

(...)

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como observando o Regimento Interno (art.7, III e XII e art.16) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

VI. Conclusão

Com os apontamentos acima, manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e a Universidade de Salamanca - USAL, observando às recomendações legais para que sejam estabelecidos prazos e cronogramas de atividades em atendimento ao artigo 681 do Decreto n.10.086 de 2022, para seguir para aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo n. 21.685.003-3.

É o parecer.

Paranavaí, 01 de Março de 2024.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0072024PROJUR21.685.0033COOPERACAOINTERNACIONALUSALESPANHA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 12/03/2024 11:56.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 12/03/2024 11:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b148bddfa66631f1b7254365c33d97b7.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.685.003-3
Assunto: Solicita assinatura de convênio entre a Unespar e Universidad de Salamanca (USAL), da Espanha.
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 12/03/2024 16:51

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 12/03/2024 16:51 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 12/03/2024 16:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cd63fa1dad8401096643604a77e97b88.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 21.685.003-3
Assunto: Solicita assinatura de convênio entre a Unespar e Universidad de Salamanca (USAL), da Espanha.
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 03/04/2024 09:57

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhamos Proposta de termo de convênio com acolhida dessa PROPLAN, para que seja submetido ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças.

Att.
Sydnei R Kemoa
Pró-reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 03/04/2024 09:57 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.685.003-3** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 03/04/2024 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

6520547673b00fec963192c1e6a04c9c.